



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 468592/24
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS
INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS, OSNEI STADLER
ADVOGADO / PROCURADOR: AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2699/24 - Tribunal Pleno

Embargos de declaração. Erro material no Acórdão nº 1647/2024-STP. Pelo conhecimento e procedência dos aclaratórios.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração (peça nº 108) opostos pelo MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS. em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1647/24-STP¹ (peça nº 104), exarado em 20/06/2024.

O embargante aponta erro material da decisão, consistente em menção de pessoa que não figura dos autos processuais.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A decisão embargada resolve aclaratórios que foram opostos pelo Ministério Público de Contas. Ocorre que a parte final da proposta de voto e o acórdão mencionam “embargos declaratórios propostos por VIA SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.”

¹ Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante do erro material, os embargos propostos merecem provimento.

Por conseguinte, VOTO pelo conhecimento dos embargos declaratórios propostos pelo Município de Prudentópolis, acolhendo-os para corrigir o Acórdão nº 1647/24-STP (peça nº 104), para que passe a apresentar a seguinte redação: “Conhecer os embargos declaratórios propostos pelo Ministério Público de Contas, acolhendo-os parcialmente [...]”

Após decurso do prazo recursal, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos fins.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- **Conhecer** o presente embargo declaratórios proposto pelo Município de Prudentópolis, acolhendo-os para corrigir o Acórdão nº 1647/24-STP (peça nº 104), para que passe a apresentar a seguinte redação: “Conhecer os embargos declaratórios propostos pelo Ministério Público de Contas, acolhendo-os parcialmente [...]”

II- Após decurso do prazo recursal, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos fins.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

nº 16.

Plenário Virtual, 29 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente